



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

S.S. 10/10/17
 AY COMISSÕES.
 CAMARGO

PROJETO DE LEI nº 113 / 2017

“Dispõe sobre o emplacamento, licenciamento, fiscalização e autuação de veículos de tração a propulsão humana no município de Tatuí”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprovou e eu **MARIA JOSÉ VIERIA DE CAMARGO**– **Prefeita Municipal** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica estabelecido, por esta Lei, a obrigatoriedade do emplacamento identificatório dos veículos de tração a propulsão humana no município de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º- O emplacamento será feito pela Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito, que providenciará a aquisição de placas padronizadas.

Parágrafo Único – As placas conterão combinações de 02 (duas) letras e 03 (três) números, além do nome da cidade e iniciais do Departamento Municipal de Trânsito, sendo devidamente lacradas.

Art. 3º- O emplacamento dos veículos será precedido pelo registro da numeração de quadro, modelo, marca, e demais características dos mesmos, bem como dos dados dos respectivos proprietários, permanecendo arquivados no departamento competente.

§ 1º - Deverão ser emplacadas todas as bicicletas e outros veículos à propulsão humana com arô 14 (catorze) ou superior.

§ 2º - As despesas relativas ao emplacamento e licenciamento, serão cobertas, a preço de custo, pelos respectivos proprietários.

§ 3º - Ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º, o emplacamento é definitivo, sem necessidade de renovação anual, devendo acompanhar o veículo ao longo do tempo.

Art. 4º- Os veículos em tráfego, sem placas, após a vigência desta lei e do prazo concedido para emplacamento serão sumariamente apreendidos e somente liberados após o respectivo emplacamento.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parágrafo Único - A falta ou destruição da placa ou lacre importará em novo emplacamento, ou relacração, mediante a verificação do respectivo registro do veículo, arcando o proprietário com a despesa.

Art. 5º- Os veículos apreendidos por qualquer infração à presente lei, serão recolhidos junto ao pátio do Departamento Municipal de Trânsito, sob a guarda e responsabilidade de funcionário para tal fim.

Parágrafo Único - Os veículos reclamados ou não retirados através das providências estipuladas, no prazo de 90 (noventa) dias da expiração da punição, serão alienados em hasta pública, revertendo em recursos para a manutenção dos serviços.

Art. 6º - Os condutores de veículos em tráfego, estão sujeitos às leis de trânsito em vigor, devendo observar, obrigatoriamente, as sinalizações e proibições.

Art. 7º - A inobservância do disposto no artigo anterior, implicará na apreensão do veículo por 03 (três) dias úteis, registrando-se no prontuário respectivo.

§ 1º - A punição estipulada neste artigo, será cobrada a cada reincidência.

§ 2º - A guarda do veículo apreendido, bem como o valor da multa, será cobrada na forma estipulado por Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 8º - Os infratores serão lançados nominal e identificados em registro do setor do emplacamento, sendo a listagem dos mesmos, encaminhada para os arquivos do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 9º - Considera-se infração provocadas por ciclistas:

- a) Circular sobre a calçada;
- b) Empinar a bicicleta em vias rápidas;
- c) Transitar com pessoas em pé na garupa, guidom ou similar;
- d) Estacionar em local não determinado;
- e) Transitar de bicicleta sem o devido emplacamento ou com emplacamento irregular.
- f) Pegar carona com outro veículo automotores (rabeira de caminhão e similar)



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

Art. 10 - Durante o período de regulamentação e implementação da presente Lei, será feita pela Administração Municipal, ampla campanha de orientação aos munícipes, através dos órgãos de imprensa e divulgação.

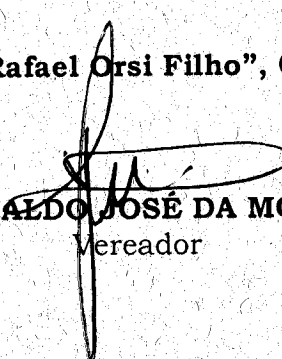
Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após aprovada e terá eficácia a partir da regulamentação, que se dará no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias, após a regulamentação desta Lei, para emplacamento dos veículos, prorrogável a critério do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 03 de outubro de 2017.


RONALDO JOSÉ DA MOTA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 05/10/2017	Hora: 10:22
Projeto de Lei Nº 119/2017	
Autoria: RONALDO JOSE DA MOTA	
Assunto: Dispõe sobre o emplacamento, licenciamento, fiscalização e autuação de veículos de tração a propulsão humana no município de Tatui.	